



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 033/2007

Dispõe sobre a diferença devida a Juiz do Trabalho Substituto que se encontra substituindo ou auxiliando o juiz titular

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex^{mos} Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Eliziário Bentes

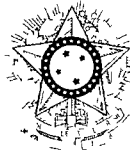
Considerando a edição da Lei 11.143/2005 que trouxe inovações ao regime remuneratório do funcionalismo público federal, em cumprimento ao disposto nos arts 37, XI e 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, fixando como teto salarial o subsídio mensal percebido pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal,

Considerando a normatização contida na Resolução nº 306, de 27/07/2005, tornando público o subsídio mensal da Magistratura da União, a partir de 1º de janeiro de 2005,

Considerando a edição da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio dos membros da magistratura, notadamente quanto à disciplina contida na alínea "d" inciso II do art 5º,

Considerando que a verba de substituição ou de auxílio a magistrados do trabalho, prevista no art 656, § 3º, da CLT, não está abrangida, nem tampouco extinta pelo subsídio em questão,

Considerando o decidido nos autos do processo nº CSJT-102/2005-000-90-007,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DE JUSTIÇA DO TRABALHO

R E S O L V E

Art. 1º O Juiz do Trabalho substituto, enquanto designado para auxiliar ou substituir o Juiz Titular de Vara do Trabalho, tem direito a perceber o subsídio deste

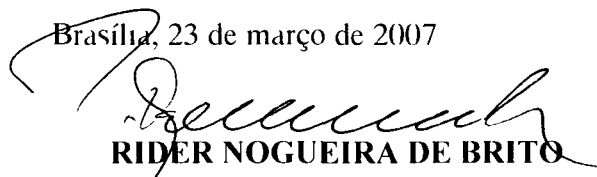
Parágrafo Único a verba correspondente à diferença recebida, somada ao subsídio mensal, não poderá exceder ao teto remuneratório regulamentado pela Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional de Justiça

Art. 2º O juiz que se encontrar substituindo ou auxiliando não fará jus à diferença de que trata o artigo anterior quando estiver em gozo de férias ou do recesso forense

Art. 3º O 13º salário, a que tem direito, deve ser calculado proporcionalmente aos meses de efetiva designação, considerada a fração igual ou superior a 15(quinze) dias, como mês integral

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Brasília, 23 de março de 2007


RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Pub. cad. no Diário da Justiça - Região 1
Em, 30/03/2007, às fls. 1496
<i>Karina OR Silva</i>

Karina OR Silva
Conselho Superior de Justiça do Trabalho